



FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIRS
Artigo: 78.º-D

Assunto: Despesas de educação e de arrendamento de estudante deslocado no

estrangeiro

Processo: 2959/2018, sancionado por despacho da Subdiretora-Geral do IR, de

18-04-2019

Conteúdo:

Pretende o requerente que lhe seja prestada a informação sobre a dedutibilidade fiscal das despesas de educação realizadas no estrangeiro (Reino Unido), nomeadamente com alojamento e outras despesas inerentes aos estudos.

- 1. Em sede de IRS são consideradas despesas de educação e formação os encargos com o pagamento de creches, jardins-de-infância, lactários, escolas, estabelecimentos de ensino e outros serviços de educação, bem como as despesas com manuais e livros escolares, de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 78.º-D do Código do IRS.
- 2. A Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2018, no que respeita a despesas de educação, aditou a alínea d) ao n.º 1 do artigo 78.º- D ao Código do IRS, tendo vindo a considerar como despesa de educação as subsumíveis ao conceito de "arrendamento de estudante deslocado", permitindo que a despesa relativa a arrendamento/subarrendamento, decorrente de contrato em que o estudante seja locatário, possa ser deduzida a título de despesa de educação, caso o estudante não tenha mais de 25 anos, frequente estabelecimento de ensino integrado no sistema nacional de educação, e cuja localização se situe a uma distância superior a 50 km da residência permanente do agregado familiar.
- 3. Assim, apenas as despesas que verifiquem estas condições podem ser deduzidas ao abrigo do artigo 78.º-D do Código do IRS, designadamente que o estabelecimento de ensino esteja integrado no Sistema Nacional de Educação do país onde está localizado.
- 4. Caso as despesas reúnam as condições para relevar como despesas de educação, nos termos antes referidos, pode o sujeito passivo comunicálas através do Portal das Finanças, na página do e-Fatura (faturas

1

Processo: 2959/2018



INFORMAÇÃO VINCULATIVA

2

>consumidor > registar faturas emitidas no estrangeiro) inserindo os dados essenciais da fatura que as suporte, tendo presente que, se a AT assim o exigir, devem ser apresentados os documentos comprovativos das despesas, de acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 78.º- D e artigo 128.º do Código do IRS.

Processo: 2959/2018